



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 066/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.567/2011

Parecer Técnico nº: 082/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF

CNPJ: 03.318.233/0001-25

Endereço: TRECHO 10, LOTES 10/5 – B7/1A, CEASA, SIA/DF.

Atividade Licenciada: AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE
PESCADO – MERCADO DO PEIXE

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

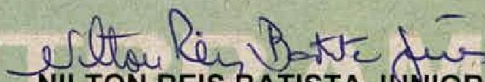
1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 066/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 082/2014 – GERUR/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, no momento do requerimento da Licença de Operação, a outorga do direito de uso de captação de água subterrânea, referente ao poço tubular existente na CEASA/DF que abastecerá um dos reservatórios de água da unidade de processamento e comercialização de pescado;
2. Manejar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados durante a reforma e ampliação do empreendimento;
3. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
4. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outros registros porventura exigidos por outros órgãos;
5. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
6. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
7. O descumprimento de quaisquer das condicionantes acarretará na suspensão ou cancelamento da licença ambiental expedida.

Brasília, 08 de Dezembro de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

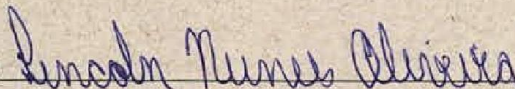
IV – DE ACORDO:

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

 Confidencial